

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05273/2025

10/11/2025

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 820/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00010 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do CCI DO BAIRRO CANGALHEIRO.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	05
PROC.:	5223/25
SECRETARIA MUNICIPAL:	
ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO:	

Memorando nº 820/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 11 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00010 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA Nº 00010/2025 do Locatário **GISLANE DE ASSUNÇÃO FRANCO**, CPF/CNPJ: **026.248.583-42**, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **CCI DO BAIRRO CANGALHEIRO** situado No endereço a seguir : Rua do Fio, 1059, Bairro: Cangalheiro, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.


Arnaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5223/2025
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	10 / 11 / 2025


Karina Celina C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

02
5273/25
①

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do **Contrato N° 01.00010 da Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA N° 00010/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do CCI DO BAIRRO CANGALHEIRO, situado na Rua do Fio, 1059, Bairro: Cangalheiro, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.


Joãoaldo Cordeliro

Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	03
PROCESSO:	5743/21
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO	(12)

Ofício Nº 616/2025

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.

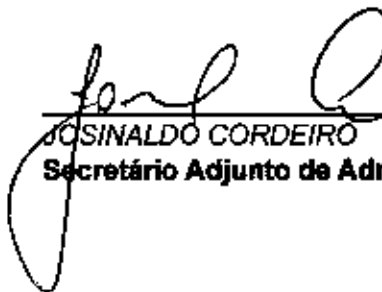
Ao Senhor Locatário
Gislane de Assunção Franco
CPF: 026.248.683-42

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do **Contrato Nº 01.00010 da Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de **ALUGUEL** de imóvel – **PA Nº 00010/2025**.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

FOLHA:	04
PROCO:	5273/25
RUBRICAS:	(4)

À Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

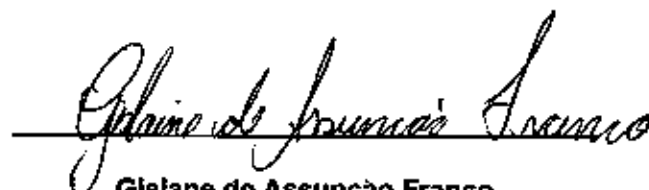
Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **CCI DO BAIRRO CANGALHEIRO**, situado na Rua do Fio, 1059, Bairro: Cangalheiro, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gislane de Assunção Franco
CPF: 026.248.583-42



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

05
5223/25
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00010/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00010/2025.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): GISLANE DE ASSUNÇÃO FRANCO**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-66**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): **Adriana Raquel Santos de Sousa**, portador (a) do CPF nº **550.970.493-49**, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **Gislane de Assunção Franco**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº **026.248.683-42**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº **14.133/21**, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CCI DO BAIRRO CANGALHEIRO**, situada no endereço a seguir: **Rua do Fio, Nº 1059, Bairro: Cangalheiro, Caxias – MA**, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº **14.133/21** (Licitações e Contratos), Lei nº **8.245/91** (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº **10.406/2002** (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 2.310,00 (Dois mil, trezentos e dez reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 27.720,00 (Vinte e sete mil, setecentos e vinte reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

28.14.08.244.0014.2056.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

06
523/15
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 07
PROC.: 5293/24
RUBRICA: (14)
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21**;

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

08
5243/15
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

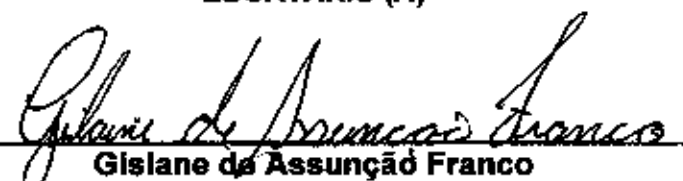
Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

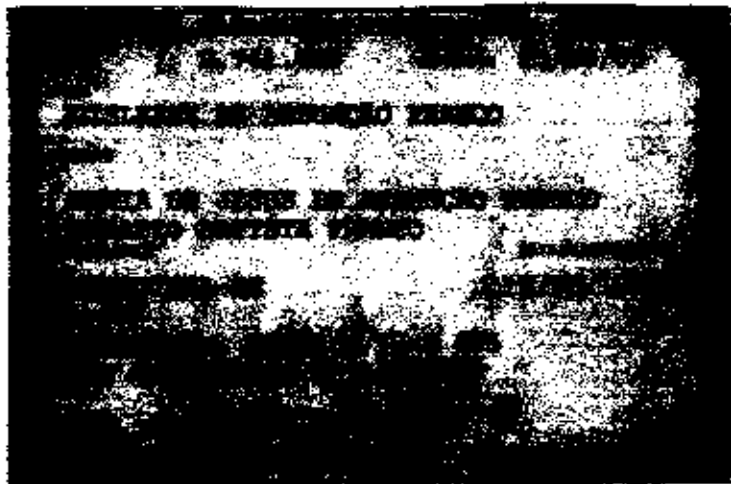
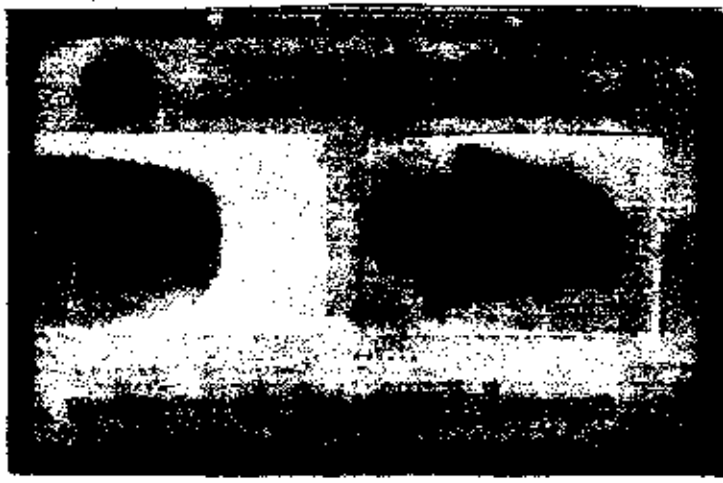
Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.


Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Adriana Raquel Santos de Sousa
LOCATÁRIO (A)


Gislane de Assunção Franco
LOCADOR

8451 777C

FOLHA: 09
PROC.: 5273/25
RUBRICA: (V)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **GISELAINE DE ASSUNÇÃO PEREIRA**

DATA DE NASCIMENTO: **10/08/1969** | Nº do Título: **0524505-017** | Zona: **004** | Seção: **1003**

MUNICÍPIO: **CAXIASMA** | DATA DE EMISSÃO: **08/08/2015**

PSE: NUTICMAM



NOME: DISTRIBUIDORA EQUATORIAL MARANHÃO S.A. - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Ins. Estadual: 120.515.11-3

Alameda A, Qd SQS. nº 100, Loteamento Quintanilha,

Aloes do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-800

10
5743/25
2025

Classificação Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Desc: 220 V	Linha Mda: 202 V
Lim Mac: 231 V	

MICHAEL JOHNNY SILVA DE FREITAS

INSTALAÇÃO: 6032858

CPF: ***.358.42***

TV DIRCEU MARIO BAIMA PEREIRA, 1059, CEP:

65600-250 CANGALHEIRO - CAXIAS - MA

Parceiro de Negócio

40986588

Conta Contrato

3008709482

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
10/2025	30/10/2025	R\$ 197,68

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
22/09/2025	23/10/2025	31	24/11/2025	



NOTA FISCAL Nº 135531114 - SÉRIE 000 /

DATA DE EMISSÃO: 23/10/2025

Consulte pelo Código de Acesso em:

<https://dfe-pais.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>

21251808272783000184660001355311142044763950

Protocolo de autorização: 3212500027866241 - 23/10/2025 às 10:00:38

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Período: 6032 Tarf. Versões: 7308 - 7310 • Conforme REN 1056/24 ANEEL, a partir de 01/01/25 o número de UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora e cod da distribuidora e dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS(R\$)	Valor(R\$)	Tribut.	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	136	1,188706	0,843180	7,83	38,58	159,08	ICMS	159,08	25,0000	39,80
Adicional Bandeira				0,50	2,32	10,08	PIS	159,08	1,1065	1,76
							COFINS	159,08	5,2488	8,36

TAXAS FINANCEIRAS

Cto-Rim Pub Pref Munic
Lar Protegido - 0800 728 9518

14,62	OUT/24	77
13,90	NOV/24	99
	DEZ/24	111
	JAN/25	167
	FEB/25	156
	MAR/25	166
	ABR/25	201
	MAY/25	135
	JUN/25	109
	JUL/25	173
	AGO/25	206
	SET/25	169
	OUT/25	136

Metrologia	Gratuidade	Ponto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservatório an Fiscal
12521440895	Consumo	ATIVO TOTAL	24 749	24 885	1,00	136 kWh	6291.C808.7A1B.19C2.1312.FAA4.DFEC.502B
							Resolução ANEEL
							3612/25
							Apresentação
							23/10/2025
							Nº do Programa Social

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 Atendimento 24h por dia Atendimento em português e espanhol Atendimento por telefone e internet Atendimento em português e espanhol Atendimento em português e espanhol	Equatorial Equatorial 0800 326 9803 Atendimento 24h por dia Atendimento em português e espanhol Atendimento por telefone e internet Atendimento em português e espanhol Atendimento em português e espanhol
---	---

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03373.382179 60902.338171 7 00000000019768 Lugar de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A. DATA DOCUMENTO: 23.10.2025 NÚMERO DE REFERÊNCIA: 8202810135531114 VALOR DO PAGAMENTO: 197,68	Pague através do PIX. É mais facilidade pra VOCÊ. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A. DATA DOCUMENTO: 23.10.2025 NÚMERO DE REFERÊNCIA: 8202810135531114 VALOR DO PAGAMENTO: 197,68	QR CODE



Ficha de Cadastro



Carimbo

DOAÇÃO

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO

Escritura particular de doação dos direitos de posse e domínio útil de um terreno, localizado na Rua do Fio 1059, bairro Cangalheiro, Caxias- MA, que entre si fazem como outorgante "Doador" O Sr. Gelasio Batista Franco, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua do Fio 1065- Bairro Cangalheiro, Caxias- MA, portador do RG 729.262 SSP/DF E DO CPF 343.232.951-20, COMO OUTORGADA "Beneficiada". a Sra. Maria de Jesus de Assunção Franco, brasileira, maior, casada, titular do CPF 782.435.211-00 e do RG nº 3.842.948 SSP/PA, reside e domiciliada na Rua do Fio 1065- Bairro Cangalheiro Caxias-MA, como abaixo se declaram:

No dia 15 de dezembro do ano de 2017, nesta cidade de Caxias- M anhão, no Estado do Maranhão as 14.00(quatorze horas) estiveram presentes e si, de um lado como outorgante "Doador" Gelasio Batista Franco, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua do Fio 1065- Bairro Cangalheiro, Caxias- MA, portador do RG 729.262 SSP/DF E DO CPF 343.232.951-20, como legítimo dono de um Terreno Localizado na Rua do Fio 1059, bairro Cangalheiro, Caxias-Ma,, com as seguintes dimensões e limites: Frente 5.50 metros, limitando-se com a série Poente da Rua do Fio, pela lateral Direita: com 44,15metros + 10,00 metros, limitando-se com o Imóvel de Gelasio Batista Franco, + 19,85 metros limitando-se com José Domingos, Lateral Esquerda, 64,00 metros limitando-se com o Lote II e fundo 15,50metros limitando-se com Diversos Vizinhos, perfazendo uma área total de 550,50m2, (quinhentos e cinquenta metros e cinquenta centímetros metros quadrados) Que após o Outorgante ter doado de livre e espontânea vontade, passou a presente **ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO**, a qual assinou com as demais testemunhas, pessoas conhecidas pelas duas partes, prometendo ficar sempre de paz e firme diante da mesma, em qualquer tempo e ocasião, perante todos seus herdeiros e seus sucessores, tanto em juízo ou fora dele

Caxias- MA ,15 de dezembro de 2017.

Gelasio Batista Franco
GELASIO BATISTA FRANCO
 RG 729.262 SSP/DF E DO CPF 343.232.951-20
 Outorgante "DOADOR"

Maria de Jesus de Assunção Franco
MARIA DE JESUS DE ASSUNÇÃO FRANCO
 CPF 782.435.211-00 e do RG nº 3.842.948 SSP/PA,
 OUTORGADA "Beneficiara"

RECONHECIMENTO DE FIRM
 Reconheço a(s) assinatura(s) de:
Gelasio Batista Franco
Maria de Jesus de Assunção Franco
 Por autenticidade () Por semelhança ()
 Data: 15/12/2017
 Assinatura: *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 Isaura Alencar Pinto Soares Tili
 Tel. (99) 3.521-4817
 Rua Dr. Barrado, 476 - Centro - Caxias - MA

☐ Isaura Alencar Pinto Soares - Tat
☐ Raimundo Coelho Soares - Subst
☐ Raimundo Coelho Soares Junior - Excm
☒ Rosália Maria Alencar Soares - Batgo

Cartório do 4º Ofício
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Maranhão
 Registro de Imóveis de Fim
 000029651296

Selo de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Maranhão
 Registro de Imóveis de Fim
 000029651297

TESTEMUNHAS:

Giuliano de Almeida Franco



Michael Johnny Silva de Freitas



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 Isaura Alencar Pinto Soares Titular
 Tel. (93) 3522-14817
 Rua Dr. Borelli, 675 - Centro - Caxias - MA

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a(s) assinatura(s) de
Giuliano de Almeida Franco
Michael Johnny Silva de Freitas

Caxias - MA 15/12/2017

- ☐ Isaura Alencar Pinto Soares - Tabelião
- ☐ Raimundo Coelho Soares - Substituto
- ☐ Raimundo Coelho Soares Júnior - Escrevente
- ☒ Rosália Maria Alencar Soares - Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GISLAINE DE ASSUNCAO FRANCO
CPF: 026.248.583-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:26:20 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **A142.2E9E.6072.66F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA:	14
PROCO:	5173/25
EMP. JCM:	(V)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GISLAINE DE ASSUNCAO FRANCO

CPF: 026.248.583-42

Certidão nº: 64895648/2025

Expedição: 30/10/2025, às 16:27:43

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GISLAINE DE ASSUNCAO FRANCO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **026.248.583-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis rs.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 800, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001737682025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000021193	
Endereço: RUA DO FIO	
Número: 01065	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 3
Quadra: 107	Lote: 0900
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
175.978.383-87 - FRANCISCO FEITOZA DE ANDRADE - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 465,00	Testada Principal: 8,00
Área Edificada: 87,00	Valor da Edificação: 1.195,51
Valor Venal do Terreno: 9.416,25	Valor Total: 10.611,76

Código de validação: 523D4581BACFE3DCE904C9A6B39FE6E9
Data de expedição: 31/10/2025 09:16:24
Data de validade da certidão: 29/01/2026



16
5273/25
(12)

Processo nº 05273/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 10/11/2025

Karina Edia C. dos Santos
Karina Edia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

13.478.684/0001-83

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA

Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00

Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

197.244,62



Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 10/11/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05273/2025



APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 10/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo n. 05273/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/11/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº 001.00010/2025 do processo administrativo 00010/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa do Município de Caxias – MA e Sra. Gislane de Assunção Franco, com CPF nº026.248.583-42 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento o CCI do Bairro Cangalheiro no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº 001.00010/2025 do processo administrativo 00010/2025, com a seguinte justificativa: “é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia”. (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



21
A

A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO
FLS. 22
CCL
A

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00010/2025** do processo administrativo **00010/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa e Sra. Gislane de Assunção Franco, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 20 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

071/2025
Lei nº 14.133/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA

5273/2025

CCL
FLS. 23
A

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E (A) SR (A)
GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO.**

CONTRATANTE: O Município de Caxias-MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53.

CONTRATADA: Sr. (a) GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 026.248.583-42.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 2.310,00 (Dois mil, trezentos e dez reais), totalizando o valor global de R\$ 27.720,00 (Vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), **sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

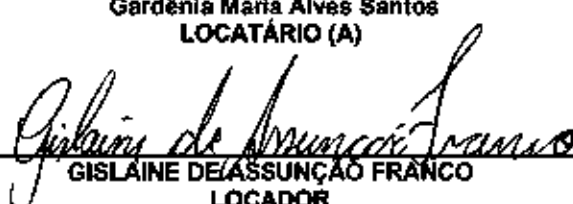
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 19 de dezembro de 2025.


Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Gardênia Maria Alves Santos
LOCATÁRIO (A)


GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO
LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

EXIGIBILIDADE Nº 71/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5273/2025;



PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado ao CCI DO BAIRRO CANGALHEIRO, situada no endereço a seguir: Rua do Flo, Nº 1050, Bairro: Cangalheiro, Caxias – MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 2.310,00 (Dois mil, trezentos e dez reais), totalizando o valor global de R\$ 27.720,00 (Vinte e sete mil, setecentos e vinte reais);

DOTAÇÃO: - 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, Sra. Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53 e a Sr. (a) GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 026.248.583-42, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 19 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.